CONTRATO Nº. 104/2024
Licitação Processo Dispensa N°. 35/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **R. K. KASCZUK & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **R. K. KASCZUK & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de Porto União/SC,Av. Expedicionário Edmundo Arrabar, 3617 - CEP: 89400-000 - BAIRRO: Santa Rose, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **22.196.632/0002-96**, neste ato representada por seu representante legal, **Rubens Kruger Kasczuk**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Padre Chagas, 2360 - CEP: 85101020 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Guarapuava/PR, portador do CPF: 531.671.399-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Dispensa sob o nº. 35/2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DA EMPRESA R.K KASCZUK & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.196.632/0002-96, LOCALIZADA A AV. EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR, Nº 3617, JARDIM MONTE LÍBANO, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC, CEP.: 89.400-000, PARA USO NOS VEÍCULOS DE PLACAS BEO8J74 E RHZ6H12, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E LOTADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA VIABILIZAR ATENDIMENTOS DEMANDADOS POR ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR,** de acordo com especificações abaixo:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	64514	PNEU 195/75 R 16C índice de carga/velocidade mínimo de 107/105R mínimo de 8 lonas, desenho SIMÉTRICO, Profundidade dos sulcos mínimo 6 mm largura da banda de rodagem mínimo 190 mm, novo, construção radial para uso misto, certificado pelo INMETRO. Eficiência energética mínima de C, aderência pista molhada mínima C, Ruído externo	COMFORSER	UN	12,00	475,00	5.700,00

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:40:27 -03'00'

		máximo de 75dB prazo de fabricação igual ou inferior a 6 meses no momento da entrega, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, Apresentação de catálogo em LINGUA PORTUGUESA com as informações técnicas e instrução de uso do produto, marca sugerida Goodyear, Pirelli, Firestone, michelin, ou de igual ou superior qualidade.					
						TOTAL.....	**5.700,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2024, a proposta da CONTRATADA e eventual anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).**

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de novembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:43:06 -03'00'

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:43:17 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de Dispensa de Licitação nº 035/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3900	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3910	11.001.10.301.0011.2054	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3920	11.001.10.301.0011.2054	331	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3921	11.001.10.301.0011.2054	389	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3925	11.001.10.301.0011.2054	498	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3926	11.001.10.301.0011.2054	493	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **(19/11/2025),** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no processo de Dispensa nº 35/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTA - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:43:29 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900

Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:44:08 -03'00'

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900

Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:44:22 -03'00'

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

RUBENS KRUGER KASCZUK: 53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:44:34 -03'00'

descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f)Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i)Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j)Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l)Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:44:45 -03'00'

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
c) Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deveraá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.
PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferiraá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:45:01 -03'00'

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Luis Matei, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.022.679-68.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4116/2024 e suas alterações posteriores.

RUBENS KRUGER KASCZUK: 53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:45:16 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços pú blicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas claúsulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta

Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:45:27 -03'00'

por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraça˜o de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sera˜o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:45:38 -03'00'

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:45:52 -03'00'

ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução

RUBENS KRUGER KASCZUK: 53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:46:04 -03'00'

deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

RUBENS KRUGER KASCZUK: 53167139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900
Dados: 2024.11.19 16:46:15 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 19/11/2024.

RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2024.11.19 16:46:41 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

R. K. KASCZUK & CIA LTDA
Rubens Kruger Kasczuk
CPF Nº. 531.671.399-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSUD

CONSUD-EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato contrato 306/2024
Chamamento: 01/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Isabel T. Fankhauser Ltda
Objeto: Prestação de serviços em fornecimento de uniformes
Data: 11/10/2024 - 10/10/2025
2º Aditivo contrato 156/2023
Chamamento: 15/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Itamar Gleisi Bandeira da Cruz Ltda
Objeto: Reinstalação para mais 12(doze) meses com ajuste de valor com base INPC/IBGE de 3,91%.
Data: 15/11/2024-15/11/2025
2º Aditivo contrato 287/2023
Chamamento: 02/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: AMG Comercio de Equipamentos Medicos Ltda
Objeto: Renovação de contrato para mais 12(doze)
Data: 29/11/2024 – 29/11/2025
1º Aditivo contrato 116/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clinica Gastrol Ltda
Objeto: Inclusão do item 24.0, 24.10 ao contrato.
1º Aditivo contrato 244/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Emanoel Lucas da Silva Teixeira
Objeto: Inclusão do item 45.13, 24.0, 24.10 ao contrato.
1º Aditivo contrato 326/2024
Chamamento: 04/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Paraná Empreendimentos Hospitalares
Objeto: Inclusão do item 45.13 ao contrato.
1º Rescisão Parcial contrato 238/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clinica de Radiologia Santa Teresa Ltda
Objeto: Retirada do item 45.18 do contrato
1º Rescisão Total contrato 302/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Auxiliar e Deliveter Clinica Médica Ltda
Objeto: Retirada dos itens 45.2, 45.4, 45.7, 45.8, 45.12 do contrato.
1º Rescisão Total do contrato 174/2024
Chamamento: 01/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Mensurança Serviços Medicos Ltda
Objeto: Rescisão Total de Contrato 174/2024
Data: A partir do dia 30/11/2024.
2º Aditivo contrato 223/2024
Chamamento: 10/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Hospital de Olhos Francisco Beltrão Ltda
Objeto: Inclusão do item 45.18 ao contrato
8º Aditivo contrato 052/2023
Chamamento: 04/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Instituto Materno de Ortopedia e Traumatologia.
Objeto: Inclusão do item 19.70 e 19.75 ao contrato

1º Aditivo contrato 002/2021
Chamamento: 04.2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Ricardo Luiz Ferreira Ltda.
Objeto: Inclusão do item 19.70 e 19.75 ao contrato
Extrato contrato 335/2024
Chamamento: 03/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Marciane Pilonetto dos Santos Ltda
Objeto: Prestação de serviços em fisioterapia
Data: 30/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 336/2024
Chamamento: 03/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Evolução Clínica de Fisioterapia e Estética.
Objeto: Prestação de serviços em fisioterapia
Data: 30/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 341/2024
Chamamento: 03/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Liane Dorazio Fisioterapia e Pilates Ltda
Objeto: Prestação de serviços em fisioterapia
Data: 30/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 342/2024
Chamamento: 01/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Fisio Vita Ltda
Objeto: Prestação de serviços em fisioterapia
Data: 01/11/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 338/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Mason – Prestadora de Serviço Médicos Ltda
Objeto: Prestação de serviços em exames de endoscopia.
Data: 16/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 337/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Labriedel Laboratório de Análises Clinicas Ltda
Objeto: Prestação de serviços em exames Laboratoriais
Data: 30/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 339/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Sudoeste
Contratada: Centro Avançado de Oftalmologia Sudoeste Ltda
Objeto: Prestação de serviços em exame de oftalmologia.
Data: 30/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 338/2024
Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Sudoeste
Contratada: MonitorSafe Serviços Médicos Ltda
Objeto: Prestação de serviços em exame de neurologia.
Data: 30/10/2024 – 30/09/2025
Extrato contrato 340/2024
Chamamento: 01/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Sudoeste
Contratada: JBWA Serviços Médicos Ltda
Objeto: Prestação de serviços em consultas na especialidade de gastroenterologista.
Data: 30/10/2024 – 01/07/2025

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

Objeto: Prospecção de pessoas jurídicas ou de bens imóveis situados na cidade de Francisco Beltrão-PR, visando interessados em locação de imóvel, sendo um terreno mais instalação de um estacionamento de uso exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, torna público para o conhecimento dos interessados, que será prorrogado a abertura das propostas da Chamada Pública, anteriormente objeto especificado.

Abertura das novas datas das propostas: dia 22 de novembro 2024, às 09:00 horas, na sala de licitação do CONSUD, sito a Rodovia Governo Vlademir Teixeira, nº 621, Bairro Água Branca, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Retirada do edital e esclarecimentos: O Edital completo pode ser obtido na sede do CONSUD ou mediante solicitação via e-mail pelo endereço: licitacao@consud.org.br ou via Whatsapp: (46) 3520-4000.

Eloise Cristina Favaro
Agente de Contratação

AVISO DE DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2024
TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM (art. 28 da Lei Federal nº 14.133)

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de cintas cerâmicas para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos entes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00min do dia 04 de dezembro de 2024.
SARIO: 483403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
Local da Sessão Pública: www.licitardigital.com.br/Consorcios/Consud
Os interessados em participar do referido certame deverão acessar o endereço eletrônico do CONSUD no endereço ou cima, solicitar via e-mail: processos@consud.org.br pelo fone (46) 3520-4000, em conformidade com o previsto no art. 17º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2024.

Indianara Maria da Luz
Pregoeira do CONSUD

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Izabel, para tomar posse no cargo, conforme Instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

MÉDICO REGULADOR E INTERVENCIONISTA – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
837	JOÃO PAULO DE BORTOLI	4º

CONDUTOR SOCORRISTA – Palmas

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
359	JONAS EDUARDO DE MELLO HACKER	8º

Pato Branco, em 19 de novembro de 2024.

DISNEI LUQUINI
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024-PROCESSO Nº 58/2024

O CIRUSPAR torna público que no dia 06 de dezembro de 2024, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor global". Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações vigentes para o CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das 08 horas do dia 06/12/2024 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV: https://www.gov.br/compras/pt-br. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br – Informações: (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 21 de novembro de 2024. Douglas Passos Mayer – Pregoeiro do CIRUSPAR.

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º nº 3927/2023, torna público o(a) **Registro de preços, objetivando futura e/ou eventual aquisição de meias de compressão para atender aos usuários, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.032/2022, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste - Pr,** através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º **51/2024.**, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
172/2024	EGAB CONFECÇÃO LTDA	33.929.834/0001-92	23.784,90

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://prosaojorge.com.br
São Jorge D' Oeste/Pr, 19/11/2024 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE CANCELAMENTO ITEM 19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº: 38/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**LIARA MARA RASEGGIO LTDA – CNPJ Nº. 10.809.818/0001-03**
Objeto:	**Fica pelo presente termo cancelado o item 15, devido a inconsistências quanto a cotação do produto, a contar da data da assinatura, conforme justificativa e Parecer Jurídico em anexo.**
Prazo de vigência	25/10/2025
Prazo de execução	25/10/2025
Data assinatura	19/11/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 104/2024 Processo dispensa/Nº. 38/2024**
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	**R. K. KASCZUK & CIA LTDA- CNPJ nº. 22.166.632/0002-98**
Objeto	**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DA EMPRESA R.K KASCZUK & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.166.632/0002-98, LOCALIZADA A AV. EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR, Nº 3617, JARDIM MONTE LIBANO, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC, CEP. 89.400-000, PARA USO NOS VEÍCULOS DE PLACAS BRO5I74 E RHP1H12, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E LOTADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PARA VIABILIZAR ATENDIMENTOS DEMANDADOS POR ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**
Valor	R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/11/2025
Prazo de vigência	até 19/11/2026
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 19/11/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2023**, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 21/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ nº. 27.201.135/0001-71**
Objeto:	**Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.**
Prazo de vigência	19/11/2025
Prazo de execução	19/11/2025
Data assinatura	19/11/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2023**, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 21/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**CONFECT SAUDE LTDA – CNPJ nº. 07.883.736/0001-02**
Objeto:	**Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.**
Prazo de vigência	19/11/2025
Prazo de execução	19/11/2025
Data assinatura	19/11/2024

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Expirado o prazo recursal, tornase público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de mestre para Conselho de Mês Cigarrão, localizado na Rua Valentim Bonetti, esquina com a Rua Pedro Bonetti, bairro Cigarrão, Salto do Lontra - PR, de acordo com o programa a SEDU e o PARANÁ LEITURA (projeto nº 61)	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO	10	349,90UN	3.499,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO	349,900,00

Salto do Lontra, 19 de novembro de 2024

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de mestre para Conselho de Mês Cigarrão, localizado na Rua Valentim Bonetti, esquina com a Rua Pedro Bonetti, bairro Cigarrão, Salto do Lontra - PR, de acordo com o programa a SEDU e o PARANÁ LEITURA (projeto nº 61)	W V SERVIÇOS LTDA	1	440.500,00	440.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
W V SERVIÇOS LTDA	440.500,00

Salto do Lontra, 19 de novembro de 2024

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2023

OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e fornecimento de gás oxigênio indireto para ser utilizado no setor responsável pela aplicação de Terapia de Oxigenação Hiperbárica
CONTRATADO:	AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA
CNPJ:	00.331.788/0141-99
REAJUSTE:	TIPO: 4,50%
	TERMO DE RENOVAÇÃO: 4,50%
VIGÊNCIA:	14 (DOZE)
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de novembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 71/2024

Expirado o prazo recursal, tornase público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
	1	Kit com luvas tricotadas, cano de comprimento médio, com vedação e punhos ribanos, duas cores na palma, com abertura no dedo anelar e dedo mínimo, com 20 cm de tamanho, na cor preta, embalado em saco plástico de 40x57 cm (fio: 100% poliéster, tipo: fio de 2x25 cores: preta, apresenta marcas: Tamanho: MEDIO)	JORGE TAVARES LTDA	MEDIO LUVA	1.000,00	29,00	29.000,00
	2	Kit com Bota de Borracha Cano Longo de 5 Furos, Solado Antiderrapante, Material Borracha Natural, Cor Preta, Características Adicionais Resistente a Óleos e Graxas, Solado Antiderrapante, Tamanho 42 (fio: 100% poliéster, tipo: fio de 2x25 cores: preta, apresenta marcas: Tamanho: 25cm, Altura: 25cm, Material: Borracha, Características Adicionais: Resistente a óleos e graxas, Solado antiderrapante, Tamanho: 42)	JORGE TAVARES	BOTA	1.000,00	12,00	12.000,00
	3	Kit com Bota de Borracha Cano Longo de 5 Furos, Solado Antiderrapante, Material Borracha Natural, Cor Preta, Características Adicionais Resistente a Óleos e Graxas, Solado Antiderrapante, Tamanho 43 (fio: 100% poliéster, tipo: fio de 2x25 cores: preta, apresenta marcas: Tamanho: 25cm, Altura: 25cm, Material: Borracha, Características Adicionais: Resistente a óleos e graxas, Solado antiderrapante, Tamanho: 43)	COSTA COMERCIO DE PRODUTOS E CONFECÇÃO	GARBOTA	1.000,00	13,83	13.830,00
	4	Kit com Bota de Borracha Cano Longo de 5 Furos, Solado Antiderrapante, Material Borracha Natural, Cor Preta, Características Adicionais Resistente a Óleos e Graxas, Solado Antiderrapante, Tamanho 44 (fio: 100% poliéster, tipo: fio de 2x25 cores: preta, apresenta marcas: Tamanho: 25cm, Altura: 25cm, Material: Borracha, Características Adicionais: Resistente a óleos e graxas, Solado antiderrapante, Tamanho: 44)	COMERCIAL TOLOTTI LTDA	BEV	300,00	13,90	4.170,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JORGE TAVARES	41.000,00
COSTA COMERCIO DE PRODUTOS E CONFECÇÃO LTDA	14.520,00
COMERCIAL TOLOTTI LTDA	4.170,00

Salto do Lontra, 19 de novembro de 2024

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

Expirado o prazo recursal, tornase público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
4		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO 2012, CHASSI JCB3CXTJJCC1450000, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.	ALESSANDRA KIELBOWICZ & CIA LTDA	300,000		0,00 %
2		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
13		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
14		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
15		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SILVANA BUSNELLO DA ROSA - ME	346.000,00
ALTO MOLAS PEÇAS SÃO GERALDO LTDA - ME	276.500,00
ALESSANDRA KIELBOWICZ & CIA LTDA	440.000,00

Salto do Lontra, 19 de novembro de 2024

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

OBJETO:	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de emissão e interpretação de laudo para Raio X com contraste, de arquivamentos conforme solicitação da secretaria municipal de saúde
CONTRATADO:	C. CLINICA RADIOLOGIA PARANAVAI LTDA
CNPJ:	08.762.717/0001-82
VALOR:	21.810,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de novembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024 COMPRASNET 90.076/PROCESSO 157/2024
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil. PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para registro de preço para eventual e futura

das necessidades da Administração Pública do município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, haja vista que não houve apresentação de propostas de interessados, caracterizando como licitação deserta.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

MARIA JOSE PELIZER PEDROSO
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:07A0743A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO 54/2024

Aviso de Publicação de Edital-Pregão Eletrônico 54/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto consiste: Registro de preços para a Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e equipamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, com abertura marcada para o dia 05 de dezembro de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de novembro de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2024. Valor Total: R$ 1.077.749,52 (um milhão setenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150. Nossa Senhora das Graças, 19 de novembro de 2024.

MARIA JOSE PELIZER PEDROSO
Prefeita Municipal Interina.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:C7A51C04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024

Aviso de Publicação de Edital-Pregão Eletrônico 55/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto consiste: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse n.° 4116406/2023 entre o Município de Nossa Senhora das Graças/PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu mais que Energia, com abertura marcada para o dia 06 de dezembro de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de novembro de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 06 de dezembro de 2024. Valor Total: R$ 332.026,24 (trezentos e trinta e dois mil vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150. Nossa Senhora das Graças, 19 de novembro de 2024.

MARIA JOSE PELIZER PEDROSO
Prefeita Municipal Interina.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:5173E496

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 527/2024

A Prefeita em Exercício do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias às funcionárias abaixo relacionadas:

- **MARIA DO CARMO DA SILVA**, matrícula nº 127 – Referentes ao exercício: 2023/2024.

- **ROSANI APARECIDA CRUZ**, matrícula nº 731 – Referentes ao exercício: 2023/2024.

Período de férias, de: 26/12/2024 à 24/01/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA JOSÉ PELIZER PEDROSO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:9A95B524

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 104/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 104/2024 Processo dispensa/Nº. 35/2024**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	R. K. KASCZUK & CIA LTDA- CNPJ nº. 22.196.632/0002-96
Objeto	**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DA EMPRESA R.K KASCZUK & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.196.632/0002-96, LOCALIZADA A AV. EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR, Nº 3617, JARDIM MONTE LÍBANO, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC, CEP.: 89.400-000, PARA USO NOS VEÍCULOS DE PLACAS BEO8J74 E RHZ6H12, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E LOTADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA VIABILIZAR ATENDIMENTOS DEMANDADOS POR ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**
Valor	R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/11/2025
Prazo de vigência	até 19/11/2025
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 19/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F586780F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CANCELAMENTO ITEM ATA 159/2024

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE CANCELAMENTO ITEM 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 38/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**IARA MARIA BASEGGIO LTDA – CNPJ nº.** 10.809.818/0001-03
Objeto:	**Fica pelo presente termo cancelado o Item 15, devido a inconsistências quanto a cotação do produto, a contar da data da assinatura, conforme justificativa e Parecer Jurídico em anexo.**
Prazo de vigência	**25/10/2025**
Prazo de execução	**25/10/2025**
Data assinatura	19/11/2024